



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

EB/PESACF/11/2020 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, APOIO E
MANUTENÇÃO

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato e entidade adjudicante

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de **serviços de limpeza, apoio e manutenção de equipamentos e estruturas nos espaços escolares** (incluindo produtos necessários) da Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras – edifício do Curral das Freiras e edifício de Santo António, conforme as cláusulas técnicas que se encontram no Caderno de Encargos, Parte II.

- a) O número previsto para a execução de serviço completo (6 trabalhadores) corresponde a cento e quarenta e quatro (144) dias úteis.
- b) O número previsto para a execução de serviço parcial (2 trabalhadores) corresponde a trinta e nove (39) dias úteis.

2. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação através da Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, com o número de contribuinte nº 671 001 264, sediada na Rua Quinta Josefina, 1, 9020 - 321 Funchal, telefone 291 70 93 90, email: eb23santonio@edu.madeira.gov.pt. A entidade adjudicante é representada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, órgão competente para autorizar a despesa, no uso das suas competências.

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

1. A prestação do serviço de limpeza, apoio e manutenção decorre na Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras – edifício do Curral das Freiras sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

2. Uma vez por mês, em data e horário a acordar, os serviços serão prestados no edifício de Santo António.

Artigo 3.º

Prazo de entrega de fornecimento / prestação dos serviços

Os serviços de limpeza, apoio e manutenção nos espaços escolares correspondem ao período compreendido entre o dia um do mês de novembro de 2020 e o dia trinta e um do mês de julho de 2021, estimando-se em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

cento e oitenta e três (183) dias úteis, correspondendo ao mapa de prestação de serviços incluído neste caderno de encargos.

Artigo 4º

Condições de Adjudicação e Fornecimento

- 1 – A Escola reserva para si o direito de propor a adjudicação com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa.
- 2 – Os funcionários têm de cumprir todas as normas de higiene, segurança e qualidade com a legislação em vigor no espaço nacional e no da Comunidade Europeia.
- 3 – O fornecedor terá de manter a qualidade do serviço ao longo de todo o período do presente contrato.
- 5 – Em caso de incumprimento de quaisquer condições constantes no presente caderno de encargos, a Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras reserva-se o direito de propor a adjudicação a outro fornecedor, sem quaisquer contrapartidas financeiras, ou de qualquer outra espécie para a parte cumpridora.

Artigo 5º

Preço base

- 1 – O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de **42.078,00 €** (quarenta e dois mil e setenta e oito euros), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas a suportar pelo fornecedor.
- 3 – O valor da proposta deverá ser apresentado por prestação diária, onde deverão estar incluídos os encargos inerentes com funcionários e materiais necessários (corresponderá ao valor unitário).
- 5 – O total da proposta corresponderá ao preço unitário apresentado pelos concorrentes, multiplicado pelo número total de dias previstos para a prestação de serviços.

Artigo 6º

Prazo e condições de pagamento

- 1 – As condições de pagamento do encargo total do fornecimento / prestação de serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas neste caderno de encargos.
- 2 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas após o serviço efetivamente prestado. Estas só vencem nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura, conforme o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

3 – Os pagamentos serão efetuados após a receção das respetivas faturas as quais devem ser emitidas, mensalmente, correspondendo aos serviços prestados, devidamente discriminados por cada dia de fornecimento.

Artigo 7º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário está legalmente habilitado e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 9º

Penalidades

1 – No caso de incumprimento das cláusulas contratuais a que o adjudicatário se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização.

2- No caso previsto no número anterior será ainda aplicada uma multa equivalente ao valor do fornecimento não cumprido.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação, não podendo exceder, em nenhuma circunstância, 5 dias.

5 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 11º

Patentes, licenças e marcas registadas

1— São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Garantia

1 — O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o fornecimento de serviços de limpeza, apoio e manutenção pelo prazo indicado na proposta.

2 — O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início do fornecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

3 — O adjudicante, na pessoa do Conselho Administrativo desta Escola, ou quem for por si indicado, deverá verificar as condições da prestação do serviço, suspendendo o trabalhador que não esteja a cumprir o estabelecido neste caderno de encargos, informando o adjudicatário.

4 — Se o adjudicatário não prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido, a Escola reserva-se o direito de adquirir, noutro prestador de serviço, os funcionários necessários à sua manutenção, de qualidade pelo menos igual à que deveria ter sido fornecida, sem dependência de aviso ao adjudicatário, sendo por ele paga, por meio de dedução das faturas do fornecimento bem como as despesas que de tal facto advirem.

6 — Sem prejuízo das sanções legais a que esteja sujeito, o adjudicatário que não fornecer os produtos necessários para o correto uso poderá por esse facto implicar a suspensão do fornecimento e a eventual denúncia às autoridades oficiais competentes.

Artigo 13º

Rescisão do contrato por parte do adjudicante

1 — O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando:

- a) Houver atraso no fornecimento do serviço ou falta de reposição de bom funcionamento dos mesmos por período superior a 5 dias úteis.
- b) O adjudicatário demonstre falta de zelo que lese gravemente a entidade adjudicante, nomeadamente, em resultado da utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material, comportamento inadequado perante os elementos da comunidade educativa, bem como da prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem ou afetem a qualidade do fornecimento.
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato.
- d) O não cumprimento de condições de segurança.
- e) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem.

3 — A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 — A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos, durante a execução do contrato.

5 — Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações, material equipamento por si utilizado, em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 14º

Rescisão do contrato por parte do adjudicatário

1 — O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2 – A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo nunca inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Outros encargos

Todas as despesas respeitantes à celebração de contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Artigo 18º

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato: o caderno de encargos, os documentos complementares e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvida, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos, os documentos complementares, em último lugar, a proposta do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 19º

Serviços

1 – O serviço é composto por:

A - LIMPEZA

1.1 – Serviço completo

- a) 6 Funcionários no período entre as 07h30 e as 19h00 (horário laboral legal);

1.2 – Serviço parcial

- a) Nas pausas letivas, ou de menor afluência de alunos, o serviço parcial (redução da equipa de trabalhadores) é efetuado por 2 funcionários, no período entre as 08h00 e as 19h00.

B – APOIO NOS ESPAÇOS ESCOLARES

- a) Vigilância nos espaços escolares e apoio aos alunos e docentes.

C – MANUTENÇÃO

- a) Pequenas reparações/tarefas de manutenção de forma a manter o edifício em funcionamento tais como: substituição de lâmpadas; reparação de torneira, fechaduras, janelas; portas; trabalhos de pintura; etc...
- b) Sempre que solicitado com quinze dias de antecedência os horários podem ser alterados de comum acordo entre o adjudicante e o adjudicatário.
- c) Os produtos, obrigatórios para a limpeza e salubridade do edifício são fornecidos pelo adjudicatário.
- d) Os equipamentos e produtos, necessários às reparações do edifício são fornecidos pelo adjudicante.
- e) Os serviços, objeto do presente procedimento, deverão ser realizados com produtos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de higiene, segundo propostas a aprovar, previamente, pela entidade adjudicante, com a devida antecedência.
- f) A tabela com indicação dos turnos semanais, devidamente aprovados, deverá ser acordada, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, fazendo chegar mensalmente o mapa de assiduidade dos respetivos funcionários.

Artigo 20º

Instalações, equipamentos e material

1 – Esta Escola coloca à disposição do adjudicatário as instalações do vestiário de pessoal e arrumos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2 – A Escola assegura todo o fornecimento e pagamentos da eletricidade, água e gás, necessários à execução do contrato.

3 – As instalações, equipamentos e material devem apresentar-se, sempre, em boas condições de higiene e conservação, sendo os produtos para tal e toda a responsabilidade pela limpeza, do adjudicatário.

Artigo 21º

Pessoal e controlo

1 — O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

2- Os elementos referidos no número anterior são hierárquica e disciplinarmente dependentes da Escola, sendo funcionalmente, dependentes da empresa fornecedora.

3 — O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional de mesmo.

4 — O adjudicatário deverá fornecer adequada formação à totalidade dos funcionários que, no seu dia-a-dia, contactem com os alunos, assim como em “Higiene e Segurança no Trabalho”.

5 — O pessoal deverá observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, e apresentar-se, devidamente, fardado de acordo com as exigências previstas na legislação, aplicável ao pessoal de limpeza e manutenção, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

6 — É obrigatório o uso de fardamento identificativo.

Artigo 22º

Pessoas estranhas ao serviço

O adjudicatário não deve permitir nas áreas de balneários e armazenamento de equipamento, pessoas estranhas ao serviço. Excetuam-se da proibição, o Conselho Executivo da Escola e o pessoal por este devidamente autorizado.

Artigo 23º

Produto de higiene a utilizar

1 — É da inteira responsabilidade do adjudicatário, a aquisição dos géneros de limpeza e fardamento a utilizar nos serviços, correndo por sua conta qualquer falha efetuada por este na manipulação dos produtos de limpeza.

2 — O adjudicatário é responsável pelo transporte e armazenamento dos produtos de limpeza, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 24º

Normas de funcionamento

A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas gerais dos serviços e o adequado funcionamento da escola.

Artigo 25º

Higiene das instalações

1— A higiene das instalações, do equipamento e de todo o material, assim como os encargos com material e produtos adequados são da responsabilidade do adjudicatário. Devem ser seguidas as normas legais em vigor.

2 —Todas as matérias-primas e bens destinados à higiene, nomeadamente, sabonetes líquidos, desinfetante, papel higiénico, toalhete de papel para as mãos, gel seco antisséptico, álcool gel, luvas e máscaras descartáveis e a limpeza de todos os utensílios dos equipamentos e instalações de todo o espaço escolar são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

3 —O adjudicatário deverá destacar dos seus quadros, pessoal possuidor de formação adequada e com a escolaridade mínima obrigatória para a supervisão dos serviços, comportamento, postura e higiene do pessoal.

4 —O contingente de pessoal apresentado com a proposta fará parte integrante do contrato, podendo ser alterado por indicação do órgão de Gestão da Escola.

Artigo 26º

Caraterização do serviço

Da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, obrigações com as seguintes características específicas:

1. Limpeza diária e constante:

- Limpeza das instalações sanitárias, com desinfecção de louças sanitárias e colocação dos consumíveis (papel higiénico, toalhete, sabonete líquido, álcool gel);
- Limpeza das entradas, salas, pavimentos, corredores, janelas, vidros, portas, rodapés, lambrins, paredes, tetos, escadas;
- Limpeza dos espaços exteriores;
- Despejo dos cestos de lixo e forro dos mesmos com sacos de plástico;
- Limpeza do pó em mesas, secretárias, cadeiras, utensílios e equipamentos, etc...;

2. A disponibilização dos instrumentos de trabalho necessários para a execução dos trabalhos de limpeza;

3. As vassouras e esfregonas usadas na limpeza dos lavabos não deverão ser utilizadas na limpeza das salas e outros espaços.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 27º

Água, Gás, Eletricidade e telefone

1—A Escola assegurará, sem encargo do adjudicatário, o fornecimento de água, gás e eletricidade às instalações.

2—Serão por conta do adjudicatário o custo de todos os telefonemas que efetue a partir da central telefónica da escola.

Artigo 28º

Transporte de lixo

O transporte do lixo da escola e restantes instalações a ela inerentes, para a zona de recolha pública, é da responsabilidade do pessoal do adjudicatário.

Artigo 29º

Inspecção

A escola reserva-se ao direito de inspecionar os produtos entregues ou mandá-los analisar para avaliar a qualidade dos produtos, sempre que julgue conveniente, de forma a garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene.

Artigo 30º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março e adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M de 14 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

MAPA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ano	Mês	Serviço parcial Nº de dias	Serviço completo Nº de dias
2020	novembro	-	21
	dezembro	6 (21.12 a 30.12)	12
2021	janeiro	-	20
	fevereiro	2 (15.2 e 17.2)	17
	março	8 (22.3 a 31.3)	15
	abril	1 (5.4)	18
	maio	-	21
	junho	-	20
	julho	22	-
Total de dias: 183		39	144

Funchal, 1 de outubro de 2020

O Conselho Administrativo









